



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR

CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212

E-mail: Site:



Solicitação de Compra Nº 220/2022

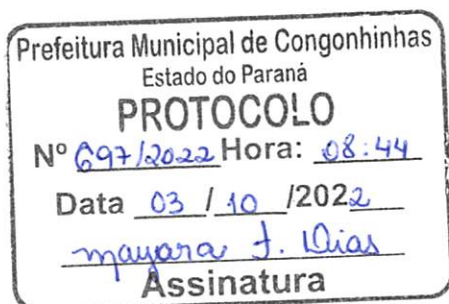
Solicitante:	ROSANA CRISTINA SUMBACH	Data da Solicitação:	27/09/2022
Organograma:	0700000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Local de Entrega:	Secretaria M. de Desenvolvimento Social, Av. Dr. David Xavier da Silva, 348, Centro, Congonhinhas		
Objeto:	Dispensa de licitação contratação de palestrante do SENAC para ministrar a realização palestra para XII Conferencia dos Direitos das Crianças e do Adolescente		
Justificativa:	Justifica se por dispensa de licitação instituição privada e sem fins lucrativos, o SENAC é uma das entidades que podem ser contratadas conforme a lei no 8.666/93: Artigo 24. É dispensável a licitação: XIII .		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770102561-1	1,00	US	Serviço de Palestrante apresentação da Conferencia dos Direito da Crianças e do Adolescente	1.860,0000	1.860,00
Preço Total:						1.860,00

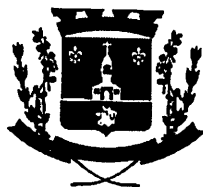
Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
291 - 07.004.08.243.0019.6001.3.3.90.39.00	Manutenção do FMDCA	10036.300879.09.04 .05.04	1.860,00



Congonhinhas, 27 de Setembro de 2022.

Assinante



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se à contratação do SENAC para ministrar a realização palestra para XII Conferencia dos Direitos das Crianças e do Adolescente .

Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ROSANA CRISTINA SUMBACH

2. Descrição dos Requisitos da Contratação

Por ser uma instituição privada e sem fins lucrativos, o SENAC é uma das entidades que podem ser contratadas conforme a lei no 8.666/93: Artigo 24. É dispensável a licitação: XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. SENAC é reconhecida nacionalmente. Todos os cursos atendem às exigências legais de formação, o que confirma a referência em qualidade.

3. Levantamento de Mercado

Dispensa de licitação.

4. Descrição da solução como um todo

Consiste na contratação para realização do Curso Nova Lei de Licitação para Advogados Municipais, a ser realizado nos dias 16, 17, 18 e 19 de novembro de 2021. Neste processo será utilizado a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

5. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento a esta solicitação, se faz necessário a aquisição do quantitativo que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN
1	Seminário/Palestra	1,00	UN

6. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 1860,00 (Um mil e oitocentos e sessenta reais).

(43) 3554-1024 • desenvolvimento.social.cgh@gmail.com

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 348 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento prevista para esta contratação.

8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata e/ou interdependente.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento, tendo em vista a lei no 8.666/93: Artigo 24. É dispensável a licitação: XIII

10. Resultados Pretendidos

Pretende-se objetivar o aprimoramento e capacitação promovendo ampla mobilização social nas esferas municipal, para refletir e avaliar o reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

11. Providências a serem adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas.

12. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

13. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13.1 Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes, através de Dispensa de Licitação.

14. Responsáveis

Rosana Cristina Sumbach
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

005

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Atendimento Corporativo

Proposta Nº 545 v1

20/09/2022

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Sra Rosana Cristina Sumbach

Telefone: 43984329292

Cidade: Congonhinhas

Email: desenvolvimento.social.cgh@gmail.com

SENAC PARANÁ

O **Senac Paraná** acredita no poder transformador da educação, desenvolvendo mão de obra qualificada e ampliando o potencial dos seus alunos através de valores éticos, autonomia, cidadania, criatividade e profissionalismo. Frente ao avanço das tecnologias e as constantes transformações do mercado de trabalho, destaca-se como uma das mais conceituadas instituições de educação profissional do país. Dispondo de infraestrutura moderna, equipamentos e laboratórios de ponta e metodologia ativa, colocando o aluno como protagonista do seu futuro.

Com a missão de **educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo**, o Senac possui em seu portfólio, cursos desenvolvidos e alinhados com o mercado, através de Fóruns Técnicos Setoriais e às principais tendências e inovações dos setores produtivos, acompanhando os avanços tecnológicos e as transformações da economia.

O Modelo Pedagógico Senac preconiza a educação transformadora, contribuindo para o desenvolvimento profissional e como condição de cidadão. Deste modo, garante um aprendizado que vai além da sala de aula e reflete-se em profissionais qualificados e requeridos pelas empresas.

Dentre os serviços desenvolvidos pelo Senac, dispomos do Atendimento Corporativo, cujo objetivo é oferecer um programa completo e customizado de acordo com as necessidades de cada empresa, considerando a complexidade e os desafios de um mercado em constante mudança.

Com certificação de reconhecimento nacional, nossos cursos atendem às exigências legais de formação, confirmando a referência em qualidade e credibilidade da marca Senac.

Atinja seus objetivos e supere seus desafios, conte com a capacitação e expertise do Senac junto a sua equipe de trabalho.

Atenciosamente,

Patrícia Ferraz Pedroso Bermudes
Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional do Senac em CORNÉLIO PROCÓPIO
CNPJ 03.541.088/0022-71



Curso: 9106 - PALESTRA SEGMENTO SOCIAL**Pré-requisitos**

Idade Mínima: 14 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo

Disciplina: Palestra Área Social**Carga Horária:**

Carga Horária/Turma: 6h

Carga Horária Total: 6h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 50

Nº de Alunos Total: 50

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 1.860,00

Investimento Total: R\$ 1.860,00

A SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19: VIOLAÇÕES E VULNERABILIDADES, AÇÕES NECESSÁRIAS PARA REPARAÇÃO E GARANTIA DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO INTEGRAL, COM RESPEITO À DIVERSIDADE.

Assuntos abordados:

Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid 19;

Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia;

Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Matrícula: Será efetivada mediante preenchimento completo do Termo de Compromisso, assinados e enviados ao Senac com { 7 } dias úteis de antecedência a data de início do curso.

Certificado: frequência mínima de 75% da carga horária do curso mediante assinatura na lista de presença do Senac e preenchimento completo do Termo de Compromisso.

Data, Horário e Local: { definir com a secretaria }

Coffee Break { não incluso }

Outras Informações { O palestrante irá abordar o conteúdo e trabalhar com as equipes para direcionamento das atividades. }

Validade da proposta: **20/10/2022**

CONTRATO Nº
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
CONTRATANTE: MUNICÍPIO CONGONHINHAS-PR
CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE Congonhinhas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à xxxxxxxxxxxx, nº, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo xxxxxxxx, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx portador da cédula de identidade RG nº xxxxx SSP-PR, residente e domiciliado na xxxxxxx Centro, Congonhinhas -PR.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Cornélio Procópio**, com endereço à Av. Minas Gerais, nº 751, Centro, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86300-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0022-71, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por sua Gerente Executiva, Sr.^a **PATRICIA FERRAZ PEDROSO BERMUDES**, portadora da cédula de identidade RG nº 87678881 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 007.514.829-35, firmam o presente contrato com dispensa de licitação nº 006/2022, de acordo com o artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem por objeto a contratação de curso de capacitação dos conselheiros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e atores da rede do sistema de garantia de direitos conforme especificações que seguem:

CURSO/REQUISITOS	TURMAS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR
Palestra Pré-requisitos: 18 anos completo, Ensino Médio Completo	01	50	06 H	R\$
TOTAL				R\$

Parágrafo primeiro: O número de alunos participantes nas turmas poderá sofrer alteração conforme a disponibilidade do local da realização do serviço, em atendimento ao que preconiza aos Decretos Municipais vigentes.

Parágrafo segundo: Os cursos serão realizados em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: O número máximo de alunos participantes nas turmas poderá sofrer alteração conforme a disponibilidade do local da realização do serviço, em atendimento ao que preconiza aos Decretos Municipais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1 - Efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados na Cláusula Quarta;
- 2.2 - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 2.3 - Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária com preenchimento da Ficha Matrícula, para a efetivação da matrícula;
- 2.4 - Realizar a fiscalização da execução dos cursos através da secretaria competente;
- 2.5 - Disponibilizar o espaço físico adequado para realização dos cursos, na forma do pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 - Entregar e executar o objeto desta licitação no local designado pelo CONTRATANTE;
- 3.2 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
- 3.3 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.4 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
- 3.5 - Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 3.6 - Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
- 3.7 - Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
- 3.8 - Fornecer o material didático, quando previsto na programação;
- 3.9 - Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;
- 3.10 - Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO

- 4.1 - Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.
- 4.2 - Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o curso contratado, respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 000000(mil reais e e centavos), que serão pagos, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de fatura e da nota fiscal correspondente a ela.
- 5.2 - A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Cornélio Procópio -PR, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.
- 5.3 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PMCP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $I = (TX / 100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP$ Onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = N° de dias entre a data prevista para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 - O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no artigo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor:

Código Dotação	Descrição

Parágrafo único: Para a liquidação da despesa advinda desta prestação de serviços, será gerada a nota de empenho que, salvo nos casos excludentes de obrigação previstos neste instrumento e na legislação que regula a espécie, garantem a obrigação do pagamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

8.1 - A presente prestação de serviços pela **CONTRATADA** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente Contrato terá duração e vigência até 31/12/2022.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 - Para exercer responsabilidade pela fiscalização, recebimento parcial e definitivo do objeto do presente contrato, fica responsável o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

13.2 - Pela **CONTRATADA**, o Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em **Cornélio Procópio**, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo, no decorrer de todo o período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

15.2 - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

15.3 - A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à **CONTRATADA** o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa,

diretamente ou por meio de um agente, e, práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou execução de um contrato financiado pelo organismo.

16.3 - considerando os propósitos dos parágrafos acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Cornélio Procópio, 20 de setembro de 2022.

Município de Cornélio Procópio

XXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

SENAC/UEPT – Cornélio Procópio

Patricia Ferraz Pedroso Bermudes

Gerente Executiva

Testemunhas:

Lucimara Duarte Pitoli
CPF: 170.020.318-56

XXXXXXXXXXXXXX

CPF. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC é uma instituição sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Capital da República, criada e organizada pela Confederação Nacional do Comércio - CNC, de acordo com o disposto no artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1.946, para o fim de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Na conceituação doutrinária o SENAC é Serviço Social Autônomo, instituído por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar, sem fins lucrativos, o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, de seu Regulamento), sendo mantido por contribuições parafiscais.

Nas edições posteriores a morte de HELY LOPES MEIRELLES, os atualizadores (EURICO DE ANDRADE AZEVEDO e outros) expõem (30ª ed., p. 366/367):

Serviços sociais autônomos – Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por considerados de interesse específico de determinados beneficiários. Recebem, por isso, oficialização do Poder Público e autorização legal para arrecadarem e utilizarem na sua manutenção contribuições parafiscais, quando não são subsidiadas diretamente por recursos orçamentários da entidade que as criou.

Como ente de cooperação com o Poder Público, do gênero paraestatal, viceja ao lado do Estado e sob seu amparo, sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculado ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, que é o Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de controle finalístico e prestação de contas do dinheiro recebido para sua manutenção.

Para o custeio dos seus encargos e despesas, os empregadores do comércio e os de atividades semelhantes pagam mensalmente uma contribuição parafiscal (conforme o disposto nos artigos 4.º, do Decreto -lei n.º 8.621, de 10.01.46, e 6.º, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05.12.67), a qual é arrecadada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, que a repassa, posteriormente (conforme artigo 30 do seu citado Regulamento), sendo que constituem rendas do SENAC referidas contribuições, mais doações e legados, auxílios e subvenções, multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais, as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza, e as rendas eventuais (conforme artigo 29 do seu Regulamento).

Nenhum recurso do SENAC, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita no seu Regulamento (conforme artigo 34 do mesmo).

Seus orçamentos, referentes ao futuro exercício, são apresentados, para exame, ao seu Conselho Fiscal, e, após, encaminhados à sua Administração Nacional, que os apresenta, para aprovação, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Emprego (artigos 11 e 13, da Lei n.º 2.613, de 23.09.55; artigos 7.º; 14, "c"; 17 "p", r"; 25, "f"; 26, "e"; 28, I, "b", II, "b", III, "e"; 36; e 37, do seu Regulamento, já citado).

Suas prestações de contas, relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior, são apresentadas, para exame, ao seu Conselho Fiscal e, após, encaminhadas à sua Administração Nacional, que as apresenta ao Tribunal de Contas da União (artigos 14, "e"; 17; 25, "f"; 26, "e"; 28; I, "r", II, "m", III, "e"; 38, parágrafo único; 39; e 40, do Regulamento já citado; 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 .09.55; art. 4.º, II, do Decreto nº 74.296, de 16.07.74; art. 183, do Decreto-Lei n.º 200, de 25.02.67; art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), sendo que se submete a auditorias, interna, do seu Conselho Fiscal, e externas, uma, da Controladoria geral da União, e, outra, do Tribunal de Contas da União - TCU.

Em suma, o SENAC é entidade paraestatal, denominada de Serviço Social Autônomo, criada para ministrar atividade de interesse público e, para tal mister, é mantida por contribuições parafiscais. Assim sendo, seus administradores são gestores de recursos considerados, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União – que é o órgão de controle e julgamento máximo da Entidade - como tendo natureza pública.

Neste sentido, nos ensina Marçal Justen Filho "(...) a natureza supra-individual dos interesses atendidos e o cunho tributário dos recursos envolvidos impõe a aplicação de regras de direito público". Por isso, o artigo 183 do Decreto-lei n.º 200 já estabelecia que "As entidades e organizações em geral, dotadas de

personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições parafiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado nos termos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma."

Ainda, corroborando com o entendimento de que é entidade sem fins lucrativos, em face da natureza de suas atividades, o Decreto n.º 61.843, de 05.12.67, aprovou o Regulamento do **SENAC**, o qual sublinha, no parágrafo único do seu art. 7.º, a imunidade do mesmo quanto a impostos, dispondo que:

Art. 7.º. (...)

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, III, 'c', da Constituição.

Sendo que, por sua vez, a atual Constituição Federal, promulgada em outubro de 1.988, contemplou o contido no art. 20, III, "c", da Carta Magna anterior, a que se referia o parágrafo único do art. 7.º, do Decreto n.º 61.843/67. Isto, no seu art. 150, VI, "c", e com a seguinte redação:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito federal e aos Municípios:

(...)

VI - Instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Deste modo, o SENAC faz jus ao disposto no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, porque, além de não ter a finalidade e o objetivo de lucro, para ser o que é, precisa atender a todas as normas citadas, pois, se não o fizer, descaracteriza-se e podem seus dirigentes sofrer consequências (penais, inclusive).

Desta forma, cumpre fielmente os requisitos da lei, quais sejam, aqueles dispostos nos artigos 9.º, IV, "c", parágrafo 1.º, e 14, I, II e III, do Código Tributário Nacional (isto é, é instituição de ensino e emprega, sem fins lucrativos, integralmente, no país, seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais, mantendo escrituração contábil de suas receitas e despesas, responsabilizando-se pelos tributos que lhe caiba reter na fonte e praticando os atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros).

Enfim, o **SENAC** tem reconhecidos os direitos emergentes da legislação citada pelo Supremo Tribunal Federal, com o não lançamento, por parte dos órgãos públicos, dos impostos das diversas espécies, como o Imposto de Renda, o Imposto Único sobre Energia Elétrica, o Imposto sobre Circulação de

Mercadorias, o Imposto Predial e territorial Urbano etc., exatamente pela sua natureza não lucrativa.

Citam-se algumas decisões proferidas neste sentido:

AGTE.(S): UNIÃO
 ADV.(A/S): PFN - CINARA RIBEIRO SILVA KICHEL
 AGDO.(A/S): **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
 COMERCIAL - SENAC**
 ADV.(A/S): CARLOS FAUSTO VENTURA GONÇALVES

Ementa

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. IOF. 1. A imunidade tributária, prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, concernente às entidades assistenciais sem fins lucrativos, incide também sobre o IOF. Precedentes. 2. Improcedência do pedido de sobrestamento do feito, tendo em vista o decidido na ADI 1.802-MC/DF. 3. Agravo regimental improvido.

Decisão A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. 2ª Turma, 04.08.2009.

(STF. AI	508567	AgR	/	AM	-	AMAZONAS
AG.REG.NO	AGRAVO			DE		INSTRUMENTO
Relator(a):	Min.			ELLEN		GRACIE
Julgamento:	04/08/2009			Órgão Julgador:		Segunda Turma)

RECTE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 ADVDA. : NEUSA IERVOLINO DE AGUIAR
 RECDA. : **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
 COMERCIAL - SENAC**
 ADVDOS. : MARIA ANTONIETTA MACHADO ANTINORI E
 OUTROS

Ementa

EMENTA: - Recurso extraordinário. **SENAC. Instituição de educação sem finalidade lucrativa.** ITBI. Imunidade. - Falta de prequestionamento da questão relativa ao princípio constitucional da isonomia. - Esta Corte, por seu Plenário, ao julgar o RE 237.718, firmou o entendimento de que a imunidade tributária do patrimônio das instituições de assistência social (artigo 150, VI, "c", da Constituição) se aplica para afastar a incidência do IPTU sobre imóveis de propriedade dessas instituições, ainda quando alugados a terceiros, desde que os aluguéis sejam aplicados em suas finalidades institucionais. - **Por identidade de razão, a mesma fundamentação em que se baseou esse precedente se aplica a instituições de educação, como a presente, sem fins lucrativos, para ver reconhecida, em seu favor, a imunidade relativamente ao ITBI**

referente à aquisição por ela de imóvel locado a terceiro, destinando-se os aluguéis a ser aplicados em suas finalidades institucionais. Recurso extraordinário não conhecido.

(RE 235737 / SP - SÃO PAULO
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO
 Relator(a): Min. MOREIRA ALVES
 Julgamento: 13/11/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma)

RECTE.(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADV.(A/S) : ÂNGELA PAES DE BARROS DI FRANCO E OUTRO(A/S)

RECD.(A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INTDO.(A/S) : CHEFE DA SUBDIVISÃO DE IMUNIDADE E INSENÇÕES DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS DA SECRETÁRIA DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ementa

EMENTA Imunidade. Entidade educacional. Artigo 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal. ITBI. Aquisição de terreno sem edificação. Fato gerador. Momento da aquisição. Destinação às finalidades essenciais da entidade. Presunção. Ônus da prova. Precedentes. 1. No caso do ITBI, a destinação do imóvel às finalidades essenciais da entidade deve ser pressuposta, sob pena de não haver imunidade para esse tributo. 2. A condição de um imóvel estar vago ou sem edificação não é suficiente, por si só, para destituir a garantia constitucional da imunidade. 3. A regra da imunidade se traduz numa negativa de competência, limitando, a priori, o poder impositivo do Estado. 4. Na regra imunizante, como a garantia decorre diretamente da Carta Política, mediante decote de competência legislativa, as presunções sobre o enquadramento originalmente conferido devem militar a favor das pessoas ou das entidades que apontam a norma constitucional. 5. Quanto à imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, o ônus de elidir a presunção de vinculação às atividades essenciais é do Fisco. 6. Recurso extraordinário provido.

(RE 470520 / SP - SÃO PAULO
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO
 Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI
 Julgamento: 17/09/2013 Órgão Julgador: Primeira Turma)

AGTE.(S) : ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGDO.(A/S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADV.(A/S) : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E OUTRO(A/S)

Ementa

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPVA. RECONHECIMENTO. ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 279/STF. PRECEDENTE. FUNDAMENTO INFRACONSTITUCIONAL SUFICIENTE PARA MANTER O ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. SÚMULA 283/STF. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(RE 600361 AgR / SP - SÃO PAULO
AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI
Julgamento: 10/09/2013 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Diante o exposto, verifica-se que, por esta instituição sexagenária ter sido criada por lei para, sem fins lucrativos, promover a formação profissional do comerciário e da população que queira se beneficiar, enquadra-se na previsão legal do disposto no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, qual seja:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Neste sentido, inclusive, citam-se acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (esfera administrativa), que auditou a Prefeitura local quando da contratação por esta do SENAC/MS, por dispensa de licitação e decidiu como **regular e legal** referida contratação, como também o proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5.ª Região (esfera judicial), que analisou a arguição de nulidade da contratação pelo SUDENE e Fundação da Universidade de Pernambuco do SEBRAE/PE para execução de um programa com fundamento no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93, e **decidiu também como regular a licitação.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CURSOS SENAC. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE Em exame o procedimento licitatório - dispensa de licitação, a formalização

do contrato administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC-MS, visando à prestação de serviços de aplicação de curso de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social inseridas no Cadastro Único e beneficiárias do Programa Bolsa Família. Apresentada a Justificativa para dispensa de licitação e a contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 24, inc. XII, da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme peça 13. Firmado o contrato administrativo (peça 29) o mesmo foi devidamente publicado (peça 30) e emitida nota de empenho (peça 28). A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-4584/2013 – peça 31) e verificou a ausência de documentação para comprovação da regularidade e legalidade da dispensa da licitação. Notificado o Ordenador de Despesas, vieram os documentos de peça 36. Realizada a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-15291/2013 – peça 37) constatou-se a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e sua execução, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11. O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da 1ª e 2ª fases, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-16272/2013 – peça 42). É o relatório. Das razões de decidir. **Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a Dispensa do processo licitatório e a contratação direta atende os requisitos da Lei 8.666/93 tendo em vista que a contratada trata-se de instituição de desenvolvimento do ensino e de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, conforme preconizado pelo art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93. O contrato firmado n. 01/2012 encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária. Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira: EXECUÇÃO FINANCEIRA Valor do contrato R\$33.169,00 Valor do empenho (NE) R\$33.169,00 Despesa líquida (NF) R\$33.169,00 Pagamento efetuado (OB/OP) R\$33.169,00** Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$33.169,00 (trinta e três mil e cento e sessenta e nove reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64. Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório – Dispensa de licitação, da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública firmada entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência**

Social e Cidadania de Corumbá, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Senac-Ms. É a decisão. Publique-se. Campo Grande, 12 de fevereiro de 2014. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator

(TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 221392012 MS 1267923, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 0844, de 18/03/2014)

CIVIL. AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SUDENE E A FADE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE. CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE PARTE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE NOVA DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESCOPO DE ATUAÇÃO DO SEBRAE/PE. ALEGAÇÃO DE BURLA AO CERTAME LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA. NÃO TIPIFICADO QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. I. Ação Civil por atos de improbidade atacando possível burla à licitação realizada no âmbito de convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE - Fundação para o Desenvolvimento da UFPE, com posterior contratação do SEBRAE/PE. II. Convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE, tendo como objeto o apoio ao desenvolvimento das micro e pequenas empresa da área de atuação da primeira. III. Atribuição à SUDENE, em momento posterior ao da celebração do convênio em tela, pelo Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool, da execução do programa de equalização dos custos de produção, acarretando a indicação, por parte desta, da contratação do SEBRAE/PE para realizar parte do programa, no bojo do acordo em vigor. IV. **Contratação do SEBRAE/PE pela FADE, através de dispensa de licitação, em virtude da dicção do art. 24, XIII da Lei de Licitações (nº 8.666/93), que autoriza a dispensa "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos"**. V. Contratação, por parte do SEBRAE/PE, de serviços terceirizados, como parte dos trabalhos, dispensando a licitação em função dos valores estabelecidos em regulamento próprio, alcançando apenas parte do montante contratado (R\$36.991,00 de R\$135.300,00). VI. **A natureza do trabalho do SEBRAE/PE pressupõe a necessidade de contar com serviços terceirizados para a consecução de seus objetivos, não descaracterizando a sua qualidade de instituição de ensino e desenvolvimento institucional.** Não é razoável crer que, com o amplo escopo de sua atuação, mantenha quadro próprio para realizar absolutamente todas as atividades que lhe são atribuídas. VII. **Inexistência de ato de improbidade, não havendo burla à licitação.** VIII. **Inocorrência de malferimento aos princípios da moralidade e da impessoalidade.** IX. **Apelações improvidas.**

(TRF-5 - AC: 337812 PE 2001.83.00.014236-4, Relator:
Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, Data de Julgamento:
06/09/2005, Quarta Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça
- Data: 03/10/2005 - Página: 1009 - Nº: 190 - Ano: 2005)

E é assim, sob esse fundamento legal, que a entidade tem sido contratada por órgãos e entidades componentes da Administração Pública para prestação de serviços de ensino e formação profissional.

Diante do exposto, é justificável a dispensa de licitação sob esse fundamento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.767.888-1

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.767.888-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/03/2017

NOME: PATRICIA FERRAZ PEDROSO BERMUDES

FILIAÇÃO: RUBENS PEDROSO
DERLI FERRAZ PEDROSO

NATURALIDADE: BANDEIRANTES/PR DATA DE NASCIMENTO: 14/10/1983

DOC. ORIGEM: COMARCA=BANDEIRANTES/PR, DA SEDE
C.CAS=8826, LIVRO=31B, FOLHA=26

CPF: 007.514.829-35

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
CNPJ: **03.541.088/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:33 do dia 13/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2023.

Código de controle da certidão: **1FEA.107C.F3DD.423B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.541.088/0001-47

Razão Social: SENAC SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Endereço: RUA ANDRE DE BARROS 750 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80010-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2022 a 10/10/2022

Certificação Número: 2022091100424864652412

Informação obtida em 12/09/2022 14:53:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC CNPJ: 03541088000147

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Consulta

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 32415 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Endereço: Rua André de Barros, 750 - Bairro Centro - CEP 80.010-080

Código de Controle

CW9GGJ4XTCVZEQK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 29 de Setembro de 2022



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027955276-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.541.088/0022-71**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.541.088/0001-47
Certidão nº: 22118271/2022
Expedição: 13/07/2022, às 10:10:36
Validade: 09/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.541.088/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO

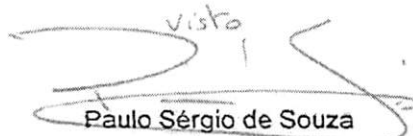
O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com sede na Rua André de Barros, n.º 750, Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.541.088/0001-47, por intermédio de sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Campo Mourão, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.541.088/0010-38, por seu Diretor Regional, interino, o Sr. Sidnei Lopes de Oliveira, portador da Carteira de Identidade n.º 8.006.954-5/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.465.999-80, ao final assinado, DECLARA, para os devidos fins que:

1. Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.
2. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. Não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz, e que seus empregados com idade inferior a dezoito anos não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no Art. 7.º inciso XXXIII da Constituição Federal.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.



Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional, interino

vista

Paulo Sérgio de Souza
Advogado

Fecomércio PR
CNC Sesc Senac IFPD



2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

exercício das funções e competências inerentes ao cargo de Presidente da Diretoria da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ, fixadas nos ESTATUTOS DA FECOMÉRCIO/PR; Considerando o disposto no Estatuto da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, art. 14, inciso VI, Parágrafo único, que permite ao Presidente delegar competências, RESOLVE, DELEGAR COMPETÊNCIA ao atual 1º Vice-Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, ARI FARIA BITTENCOURT, brasileiro, casado, empresário do comércio, com Identidade/RG nº 244.827 SESP-PR e CPF/MF nº 027.533.089-34, residente e domiciliado em Curitiba, PR, a partir de 1º de Junho de 2022 e até o final do processo eleitoral de 2022, com a posse de Darci Piana como Presidente da Diretoria da Fecomércio PR para cujo novo mandato foi eleito, para o período de 2022 a 2026 e, conseqüentemente, como Presidente dos Conselhos Regionais do SESC PR e do SENAC PR, para exercer em sua plenitude as funções e os poderes estatutários conferidos ao Presidente da Diretoria da FECOMÉRCIO/PR, CNPJ/MF nº 02.818.811/0001-20, para o exercício temporário das incumbências próprias da função e desempenho de todas as competências e prerrogativas inerentes, fixadas nos ESTATUTOS da FECOMÉRCIO/PR. Curitiba, 27 de Maio de 2022. DARCI PIANA. Presidente da Diretoria da FECOMÉRCIO/PR". JUSTIFICATIVA DE IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE TOMAR DE POSSE: O Presidente solicita ao Secretário para que proceda também a leitura da carta apresentada pelo Senhor Darci Piana, presidente eleito da Fecomércio/PR, justificando sua impossibilidade temporária de tomar posse, a qual segue também transcrita em sua íntegra: "Curitiba, 21 de junho de 2012. Ilustríssimo Senhor, Ari Faria Bittencourt, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná. Curitiba - PR. Senhor Presidente, *Informo-lhe que, por motivos particulares, e em virtude de desincompatibilização prevista no artigo 1º, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, não poderei tomar posse do cargo de Presidente eleito da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, no próximo dia 22 de junho de 2022, relativo à gestão 2022/2026, o que o farei oportunamente, em dia e horário previamente agendado com Vossa Senhoria e demais diretores, nos termos do art. 26 do Estatuto. Peço-lhe ainda, que transmita essa informação à Diretoria dessa entidade. Sem mais. agradeço pela atenção e consideração. Darci Piana.* PRESENTES À REUNIÃO: Foram registradas as presenças de diretores da Fecomércio/PR, conforme lista de presenças. JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA: Foram justificadas as seguintes ausências: Paulo Beal, Pedro Joanir Zonta, Cesar Moro Tozeto, Dercilio Constantino, Humberto Máximo Pires da Costa, Horst Adelberto Waldraff, Itacir Mayer, Rosangela Canisso, José Roberto Marques, Vilmar Bottin, Carlos Antonio Amaral Monteiro, Joselito Soncella, Rogerio Vosnika, Alberto Luis de Souza Araujo, Agostinho Francisco Sabadin, Emerson Alcides Veronese, Paulo Herminio Pennacchi, Maria Deli Medeiros de Medeiros. Os referidos diretores não puderam comparecer à solenidade de posse. Sendo assim, tomarão posse, mediante termo de posse em separado.

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Centro - CEP 80416-001 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
fecomerciopr@fecomerciopr.com.br | www.fecomerciopr.com.br

10º TABELIONATO DE NOTAS
DA/TRON VILAS BOAS ROCHA - Tabelião
Rua Cândido Lopes, 244 - CEP 80020-000 - CURITIBA - PR
Curitiba, 24 JUN. 2022 Paraná
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data. Seio de autenticidade atestado na última folha do documento.

Fecomércio PR
CNC Sesc Senac IFPD



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ATO DE POSSE: O Senhor Presidente em exercício ARI FARIA BITTENCOURT fez um breve relato e passou a palavra ao Superintendente Regional do Trabalho, Senhor PAULO ALBERTO KRONÉIS, para iniciar o Ato de Posse. Com a palavra, o Senhor PAULO ALBERTO KRONÉIS declarou empossada a nova diretoria da Fecomércio PR, mandato de 22 de junho de 2022 a 22 de junho de 2026, com exceção do Senhor Darci Piana, conforme justificativa acima mencionada, solicitando a seguir que os diretores eleitos presentes ao Ato, assinem o respectivo **Termo de Posse**. Declarou, então, na qualidade de Superintendente Regional do Trabalho, empossados para o quadriênio 2022/2026: o Sr. ARI FARIA BITTENCOURT, 1º Vice-Presidente da Fecomércio/PR, os demais membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio. Em seguida, procedeu a leitura do "Termo de Posse" - a ser assinado por todos os Diretores presentes e apensado à presente ata -, que segue transcrito a seguir *na íntegra*: "Nós, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná (Fecomércio/PR), bem como os Delegados Representantes da entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), eleitos para o quadriênio 2022/2026, iniciado nesta data e com término previsto para 22 de junho de 2026, assumimos solenemente o compromisso de respeitar o exercício do nosso mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade, colaborando da melhor forma possível para o crescimento e desenvolvimento da Instituição, dos sindicatos filiados e das empresas integrantes das categorias representadas. Firmamos o presente, cientes de que este documento é também válido como lista de presenças na posse oficial da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, e dos Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo eleitos para o quadriênio 2022-2026 realizada nesta data, às 18h. Curitiba, 22 de junho de 2022". **COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO:** Na sequência, o Secretário Ad Hoc, ALBERTO FRANCO SAMWAYS, procedeu a leitura dos nomes que compõem a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Representação da Fecomércio/PR junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, eleitos no pleito de 25 de abril de 2022, e que tomaram posse nesta data, com exceção do Presidente: Darci Piana - CPF: 008.608.089-04, Dasa Consultoria Ltda. - ME CNPJ: 88.121.371/0001-72 (temporariamente impossibilitado de tomar posse); 1º Vice-Presidente: Ari Faria Bittencourt - CPF: 027.533.089-34, Ari Faria Bittencourt - ME CNPJ: 76.182.625/0001-83; 2º Vice-Presidente: Paulo Salesbram - CPF: 032.280.569-45, Salesbram Transportes e Comercio de Frutas Verduras e Cereais Ltda. CNPJ: 78.925.674/0001-94; 3º Vice-Presidente: Paulo Beal - CPF: 476.222.539-87, Cia Beal de Alimentos CNPJ: 78.116.670/0001-65; 4º Vice-Presidente: Paulo Cesar

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Centro - CEP 80-10-001 - Curitiba/PR
TEL +55 41 3683 4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
fecomercioopr@fecomercioopr.com.br | www.fecomercioopr.com.br

10º TABELIONATO DE NOTAS
DALTRON VIGAS BOGAS ROCHA - Tabelião
Rua Cândido Lopes, 234 - CEP 80020-080 - CURITIBA - PR
Curitiba, 24 JUN, 2022 Paraná
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data. Selo de autenticidade anexado na última folha do documento.

Fecomércio
CNC Sesc Senac IFPD



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Naujack - CPF: 320.771.659-87. Paulo Cesar Naujack - ME CNPJ: 81.041.865/0001-06; 5º Vice-Presidente: Ulisses Piva - CPF: 396.094.139-00, Jandreí Armarinhos Ltda. CNPJ: 76.641.240/0001-37; 6º Vice-Presidente: Pedro Joanir Zonta - CPF: 094.576.669-68, Condor Super Center Limitada - CNPJ: 76.189.406/0001-26; 7º Vice-Presidente: Ovhanes Gava - CPF: 605.637.969-87, Ovhanes Gava CNPJ: 42.939.063/0001-58; 8º Vice-Presidente: Edenir Zandoná Junior - CPF: 254.544.129-53, Farmacia Drogaba Ltda - EPP CNPJ: 75.079.574/0001-04; 9º Vice-Presidente: Leopoldo Nestor Furlan - CPF: 241.340.319-15, Auri Verde Ltda. CNPJ: 77.406.593/0001-15; 10º Vice-Presidente Câmara do Comércio Atacadista: Luis Antonio Dias - CPF: 808.073.219-15, Certano Comercial de Alimentos Ltda. CNPJ: 84.961.473/0001-45; 11º Vice-Presidente Câmara do Comércio Varejista: José Alex Gonçalves Figueira - CPF: 084.371.328-35, Figueira, Figueira & Cia. Ltda. CNPJ: 84.896.885/0001-49; 12º Vice-Presidente Câmara de Agentes Autônomos: Luiz Sergio Wozniaki - CPF: 274.487.979-72, Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda. CNPJ: 79.193.363/0001-40; 13º Vice-Presidente Câmara de Assuntos do Mercôsul: Valter da Silva Barrios - CPF: 142.527.409-91, Eletrobarros - Materiais Elétricos Ltda. CNPJ: 82.462.250/0001-08; 14º Vice-Presidente Câmara de Turismo: Ricardo Hirodi Toyofuku - CPF: 567.164.439-91, Toyo Imóveis Ltda. CNPJ: 02.043.435/0001-49; 15º Vice-Presidente Câmara de Mediação e Arbitragem: José Carlos Loureiro Neto - CPF: 686.346.769-00, J C. Loureiro Neto & Cia Ltda. - EPP CNPJ: 81.472.680/0001-48; DIRETORES SECRETÁRIOS: 1º Secretário: Nelcir Antonio Ferro - CPF: 431.453.379-04, Rallifer - Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. - ME CNPJ: 05.609.345/0001-60; 2º Secretário: Idalberto Batista Vilas Boas - CPF: 592.053.009-00, Espolador Comercio de Calçados Ltda. - EPP CNPJ: 79.788.899/0001-09; 3º Secretário: Aida Santos Assunção - CPF: 348.845.729-04, Floricultura Flor & Arte Ltda. CNPJ: 01.332.367/0007-75; DIRETORES TESOUREIROS: 1º Tesoureiro: Nelson Jose Bizoto - CPF: 203.400.799-91, Levevida Equipamentos Ltda - EPP CNPJ: 08.248.374/0001-32; 2º Tesoureiro: Sigismundo Mazurek - CPF: 000.430.369-53, Rei das Fechaduras Ltda. CNPJ: 77.620.599/0001-90; 3º Tesoureiro: Gisele Mari Junqueira Santos Zanon - CPF: 053.446.019-48, DPS - Distribuidora de Peças Santos Ltda.; DIRETORES PARA ASSUNTOS SINDICAIS: José Alberto Pereira - CPF: 235.707.509-06, Surfamon Produtos e Serviços Oticós Ltda. EPP CNPJ: 81.763.625/0001-07; Carlos Rodrigues do Nascimento - CPF: 100.356.999-49, Wadipel Comercio de Papeis Ltda. CNPJ: 79.801.601/0001-53; Beloir João Rotta - CPF: 476.488.309-06, Agropecuaria Bicho Bom Ltda. CNPJ: 02.237.818/0001-58; Cesar Moro Tozetto - CPF: 597.776.059-00, Tozerro & Cia Ltda. CNPJ: 80.221.013/0001-20; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES DE TRABALHO: Abrão José Melhem - CPF: 079.161.679-72, Melhem & Cia Ltda. CNPJ: 77.883.239/0001-81; Airtón José Trento - CPF: 352.712.139-00, Airtón Jose Trento - Eireli CNPJ: 77.982.526/0001-38; Mara Silvia de Mello Moraes - CPF: 653.476.849-68, Mara Silvia de Mello Moraes CNPJ: 72.217.573/0001-82; Vilmar

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Centro - CEP 80410-301 - Curitiba, PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
fecomercio@fecomercio.pr.com.br | www.fecomercio.pr.com.br

[Handwritten signatures and scribbles]

10ª TABELIONATO DE NOTAS
DALTRON VILAS BOAS ROCHA - Tabelião
Rua Cândido Lopes, 234 - CEP 80225-080 - CURITIBA - PR
Curitiba, 24 JUN, 2022 Paraná
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data. Selo de autenticidade anexado na última folha do documento.

Fecomércio PR
CNC Sesc Senac IFPD



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos:
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Bottin - CPF: 488.506.919-04, Agrícola e Veterinária Celeiro Ltda. CNPJ: 80.189.319/0001-46; **DIRETORES PARA ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS:** Everton Calamucci - CPF: 321.159.469-87, Despachante - Matrícula 101073-5; Zildo Costa - CPF: 071.939.129-68, Zoom - Comercio de Aparelhos e Componentes Eletronicos Ltda - ME CNPJ: 79.592.374/0001-01; Antonio Barea - CPF: 028.885.729-15, ANB Farna Ltda. CNPJ: 73.773.129/0001-06; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL:** Dercilio Constantino - CPF: 328.427.839-72, Claymar Confeccoes Ltda. CNPJ: 02.302.785/0001-82; Ademilson Milani - CPF: 598.310.659-72, Milani Ratusznei & Cia Ltda. CNPJ: 81.120.255/0001-90; Sandro Augusto Sabadin - CPF: 797.105.229-49, Sandro Augusto Sabadin CNPJ: 07.906.302/0001-72; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE CRÉDITO:** Ademar Bayer - CPF: 046.417.601-87, BZS Informática Ltda. CNPJ: 01.151.247/0001-71; Paulo Herminio Pennacchi - CPF: 069.840.299-53, Pennacchi & Cia Ltda. CNPJ: 95.410.163/0007-44; Luis Carlos Favarin - CPF: 279.992.119-15, Ciamáquinas OFFCCE Ltda. - ME CNPJ: 09423.582/0001-93; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO:** Kasciano Roberto Morais - CPF: 303.725.429-72, Klmorais Impressões Eireli CNPJ: 06339.216/0001-62; Carlos Antonio Amaral Monteiro - CPF: 362.047.069-34, A Rural Corretora de Café e Cerais SS Ltda. CNPJ: 01.981.335/00109; Rogerio Vosnika - CPF: 393.497.809-68, Pactual Comercio e Importação Ltda. CNPJ: 05.165.237/0001-46; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE COMÉRCIO EXTERIOR:** Gumercindo Ferreira dos Santos Junior - CPF: 027.096.618-44, Super G Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda. CNPJ: 05.797.331/0002-07; Alberto Luis de Souza Araujo - CPF: 164.221.928-27, Belagricola Comercio e Representações de Produtos Agrícolas S. A. CNPJ: 79.038.097/0001-81; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE HABITAÇÃO E IMOBILIÁRIO:** Liliãna Ribas Tavamaro - CPF: 252.705.649-68, Tavamaro Imóveis Ltda. CNPJ: 76.165.778/0001-12; Luiz Carlos Borges da Silva - CPF: 221.963.159-15, Imobiliaria Outra Sul Ltda. - ME CNPJ: 14.092.599/0001-45; **CONSELHO FISCAL - MEMBROS EFETIVOS:** 1º Wanderley Antonio Nogueira - CPF: 111.858.999-87, Embrepar Distribuidora de Peças Ltda. CNPJ: 75.592.006/0001-02; 2º Agostinho Francisco Sabadin - CPF: 125.311.629-68, Copeçal Comercio de Peças e Acessórios Ltda. CNPJ: 76.430.321/0001-98; 3º Jorge Dib Manne - CPF: 652.074.089-68, Aspideck Industria e Comercio de Confeccões Eireli - EPP CNPJ: 01.659.742/0001-96; **MEMBROS SUPLENTE:** 1º Cassiano Dalledone Zancan - CPF: 018.771.139-89, GT Fioricultura Ltda. - ME CNPJ: 08.343.380/0001-79; 2º Humberto Máximo Pires da Costa - CPF: 025.908.269-40, Planeta Jeans Ltda. CNPJ: 03.461.872/0001-45; 3º Fabio Hideki Assahi - CPF: 039.124.999-18, Nikko Distribuidora Ltda. CNPJ: 10.931.010/0001-02; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** 1º Angelo José Dal Pai - CPF: 405.318.809-15, Dal Pai S. A. Indústria e Comércio CNPJ: 76.490.887/0001-05; 2º Sidney Catenaci - CPF: 114.378.989-04, Flex Serviços e Turismo Ltda. CNPJ: 21.127.432/0001-38; 3º Carlos Batista Rodrigues - CPF: 570.577.029-49, Mais Econômica Modas Ltda. CNPJ: 14.728.359/0001-94; 4º Horst Adelberto Waldraff - CPF: 004.210.579-04, Comercial Bandeirantes Ltda.

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
 R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Centro - CEP 80410-001 - Curitiba/PR
 TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
 fecomercio@fecomercio.com.br | www.fecomercio.com.br

10º TABELIONATO DE NOTAS
 DALTRON MILAS BOAS ROCHA - Tabelião
 Rua Cândido Lopes, 234 - CEP 80020-060 - CURITIBA - PR
 Curitiba, 24 JUN, 2022 Paraná
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data. Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Fecomércio
CNC Sesc Senac IFPD



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Decodoro, 320 - Sala 504
1401-3225-3905 - Curitiba - PR

CNPJ: 81.636.615/0001-00, 5º Diógenes Kuczynski Szpak - CPF: 004.224.799-34, M. R. Szpak Representações e Consultoria Ltda. - ME CNPJ: 12.441.045/0001-80; 6º Emerson Alcides Veronese - CPF: 588.557.429-49, Emersom Acessorios Ltda. - ME CNPJ: 03.685.943/0001-93; 7º Olcimar Jose Parzianello - CPF: 285.341.319-53, Central Elétrica e Materiais de Construção Ltda. - EPP CNPJ: 00.715.402/0001-72; 8º Mauro Roberto Szpak - CPF: 802.391.889-34, M. R. Szpak Representação e Consultoria Ltda. - ME CNPJ: 12.441.045/0001-80; 9º Osnei José Simões Santos - CPF: 580.379.509-72, Avant Comercio de Papeis Ltda. EPP CNPJ: 11.188.313/0001-31; 10º William Fernando Favarin - CPF: 008.188.379-00, Ciamáquinas Ofcce Ltda. - ME CNPJ: 09.423.582/0001-93; 11º Júlio dos Reis Rangel - CPF: 317.942.359-72, Rangel - Ourivesaria e Joalheria Ltda. - ME; 12º Roberto Luiz de Oliveira - CPF: 485.415.679-15, Roberto Luiz de Oliveira & Cia Ltda. CNPJ: 84.890.565/0001-81; 13º Itacir Mayer - CPF: 336.795.769-00, I. Mayer - Alimentos - EPP CNPJ: 82.458.266/0001-47; 14º Laércio Schineider - CPF: 363.906.829-72, Laercio Schineider CNPJ: 12.291.164/0001-02; 15º Justino Rodrigues da Fonseca - CPF: 020.749.038-47, Centro de Formação de Condutores Piloto Ltda. EPP CNPJ: 82.483.975/0001-82; 16º Roberto Hernando Barco - CPF: 463.220.519-20, Recreativos Mundial Ltda. CNPJ: 02.596.298/0001-70; 17º Valdir José Civiero - CPF: 595.815.069-34, Nereci Civiero & Cia Ltda. CNPJ: 02.068.817/0001-27; 18º Joselito Soncella - CPF: 459.779.769-68, A Rural Corretora de Café e Cereais SS Ltda. CNPJ: 01.981.335/0001-09; 19º Amauri Donadon Leal - CPF: 527.454.659-53, Donadon Leal & Cia Ltda. CNPJ: 85.079.283/0001-61; 20º Miguel Donha Junior - CPF: 048.029.289-20, Leiloeiro Público Oficial - Donha Leilões - Matrícula 14/256-L; 21º Nilson José Zancan - CPF: 171.510.589-34, Zancan & Cia Ltda EPP CNPJ: 80.283.674/001-80; 22º Gélcio Miguel Schibebain - CPF: 319.140.479-15, GT Floricultura Ltda. - ME CNPJ: 08.343.380/0001-79; 23º José Marioli Simão - CPF: 244.723.879-72, Farmácia Serena Ltda. - EPP CNPJ: 78.110.533/0001-13; 24º Eduardo Rubens de Andrade - CPF: 017.973.369-91, Rosibras Comercial Atacadista de Bebidas e alimentos Ltda. - EPP CNPJ: 80.262.645/0001-31; 25º Onésimo Santos de Anunciação - CPF: 224.784.509-68, Onetur - Turismo Receptivo Ltda. - ME CNPJ: 80.209.257/0001-97; 26º Marcos dos Santos Junior - CPF: 672.475.989-72, Marcos Dos Santos Junior - Despachante CNPJ: 35.189.977/0001-83, Despachante de Trânsito - Matrícula 101696-2; 27º Maria Deli Medeiros de Medeiros - CPF: 743.070.029-20, D'Work Comercial de Manufaturados Ltda. ME CNPJ: 01.679.418/0001-30; 28º Rosangela Canisso - CPF: 664.352.859-34, Campolarguense Porcelanas Personalizadas Ltda. ME CNPJ: 95.405.551/0001-41; 29º José Roberto Marques - CPF: 803.428.689-34, J. R. Marques - Presentes CNPJ: 07.807.033/0001-97; 30º Claudinei Herrero - CPF: 490.821.759-91, C. Herrero Confecções CNPJ: 00.992.993/0001-25; **DELEGADOS REPRESENTANTES DA FECOMÉRCIO/PR JUNTO AO CONSÉLHO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO:**
EFETIVOS: Presidente: Darci Piana - CPF: 003.608.089-04, Dasa Consultoria Ltda. - ME CNPJ: 88.121.371/0001-72 (temporariamente impossibilitado de tomar

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 5º andar - Centro - CEP 80410-301 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
fecomercio@fecomercio.com.br | www.fecomercio.com.br

1º TABELIONATO DE NOTAS
DALTRON VILAS BOAS ROCHA - Tabelião
Rua Cândido Lopes, 234 - CEP 80020-080 - CURITIBA - PR
Curitiba, 24 JUN. 2022 Paraná
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data. Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Fecomércio PR
CNC Sesc Senac IFPD



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50r
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

posse); Ari Faria Bittencourt - CPF: 027.533.089-34, Ari Faria Bittencourt - ME
CNPJ: 76.182.625/0001-83; SUPLENTE: Paulo Cesar Naujack - CPF:
320.771.659-87, Paulo Cesar Naujack - ME CNPJ: 81.041.865/0001-06; Wanderley
Antonio Nogueira - CPF: 111.858.999-87, Embrepar Distribuidora de Peças Ltda.
CNPJ: 75.592.006/0001-02. **ASSUNTOS GERAIS:** Com a palavra ao
Superintendente Regional do Trabalho, Senhor PAULO ALBERTO KRONÉIS,
elogiou toda a diretoria e representatividade da casa junto ao Estado do Paraná,
cumprimentou toda a diretoria da Fecomércio e desejou sucesso a todos. A seguir o
Presidente do Sistema Ocepar, José Roberto Ricken cumprimentou a todos os
presentes e a nova diretoria eleita da Fecomércio PR pelo trabalho realizado nos
últimos anos. **PALAVRA DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, ARI FARIA
BITTENCOURT:** "Caros diretores, conselheiros, suplentes, empresários, familiares,
convidados, meus amigos de tantos anos, Boa noite. Primeiramente gostaria de
cumprimentar o Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do Paraná, Paulo
Alberto Kronéis, os membros da Comissão Eleitoral da Fecomércio/PR, Euclides
Locatelli, na qualidade de Presidente da Comissão e Diretor Jurídico do Sescap/PR,
Luiz Fernando Favaro Busnardo, Chefe do Núcleo de Relações do Trabalho da
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Paraná e Nelson Costa,
Superintendente-adjunto da OCEPAR. É com imensa satisfação e muito orgulho que
assumo nesta solenidade a presidência da Federação do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo do Estado do Paraná, para o novo mandato com vigência até
2026. Já tive a oportunidade de me manifestar quando da nossa eleição, sobre a
confiança depositada no nosso trabalho. Mais uma vez a união de forças dos
sindicatos empresariais filiados, foi decisiva para a vitória. É o resultado de uma
política baseada na valorização da atividade sindical, no crescimento do comércio de
bens, serviços e turismo, na participação integrada, na gestão transparente e na
determinação de expandir os horizontes do nosso Sistema Fecomércio Sesc Senac
Paraná. Faço questão de ressaltar o apoio irrestrito que recebemos do empresariado
de todo o estado, por meio de lideranças que expressaram de forma categórica seu
desejo de continuidade do trabalho da nossa diretoria. Elas estão representadas na
nova composição que irá dirigir esta entidade a partir de agora. Porém, não posso
deixar de enaltecer e agradecer de coração as pessoas que compuseram a diretoria
que hoje se despede, entre os quais destaco os nomes de João Inácio Kreuz,
Antonio Carlos Pariet, Cristiane Guimaraes Boiko Rossetim, Eneás dos Santos
Brum, Flavio Barbosa Andreo, Itacir Grandó, João Valdenir Schemberg, José Carlos
Strassi, Juarez Berti Frizzo, Nasser Hammoud, Ciro Conte Chioqueta, Francisco
Leite, Gabriel Baron Júnior, Camilo Turmina, Luciano Camilotti, Neuri Nilo Garbin e
Said Khaled Omar, pela participação essencial para o cumprimento das nossas
metas no mandato ora findo. Sem vocês, não teríamos alcançado os objetivos a que
nos propusemos. Mesmo com todas as dificuldades geradas pela pandemia, com
restrições de toda ordem ao funcionamento do comércio, seguimos vivos, alertas e
conscientes de que nada pode impedir o crescimento do comércio paranaense. Ao
amigo Piana, que tão bem nos conduziu desde o primeiro mandato, só temos a

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931, 6º andar - Centro - CEP 80410-001 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
fecomerceiopr@fecomerceiopr.com.br | www.fecomercioopr.com.br

10º TABELIONATO DE NOTAS
DALTRON VILAS BOAS ROCHA - Tabelião
Rua Cândido Lopes, 234 - CEP 80020-060 - CURITIBA - PR
Curitiba, 24 JUN. 2022 Paraná

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data. Selo de autenticação anexo na última folha do documento.

10º TABELIONATO DE NOTAS
 DALTRON VILAS BOAS ROCHA - Tabelião
 Rua Cândido Lopes, 234 - CEP 80124-000 - CURITIBA-PR
 Curitiba, 24 JUN. 2022 Paraná

A presente fotocópia é reprodução
 original apresentado neste Tabelião



10º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
 Eranilde Conceição da Silva
 Escrivente


Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia

FUY70623

SERVIÇO
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
 4504 - Centro - CEP 80.649-010
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9807
 www.jmcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 994.105
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.188.838
 AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 16.576 Livro "A"
 Curitiba-PR, 24 de junho de 2022
 Emolumentos: R\$24,60 (VRC 100,00); Funrejus: R\$9,92; ISSQN: R\$0,00
 FUNDEP: R\$1,25; Selo: R\$1,60 Total R\$18,23

 José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Najm Diomar Ajala Bajajro
 Lisete Mendes Camargo Paulo Mendes Camargo
 SELO DIGITAL Nº 1305Mchq47pyrp97anDalsUct



PORTARIA ESPECÍFICA N.º 33/2022

**“DESIGNA EMPREGADA DO SENAC/PR
PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA
E TRANSFERE”**

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1092/2013, que aprova o novo plano de Cargos e Salários da Instituição,


RESOLVE

Art. 1.º DESIGNAR a empregada do SENAC/PR **PATRICIA FERRAZ PEDROSO BERMUDES**, para o exercício da função gratificada de Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Cornélio Procópio (nível III), Grau 1, percebendo o valor correspondente à respectiva função.

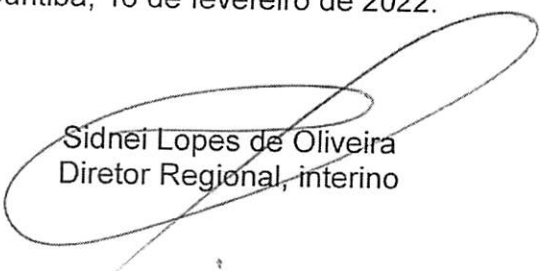
Art. 2.º TRANSFERIR a empregada da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Irati, para a Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Cornélio Procópio, mantendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Art. 3.º Esta Portaria Específica entra em vigor em 08 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Específica n.º 11/2015, de 26 de janeiro de 2015.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.



Darci Piana
Presidente do Conselho Regional



Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional, interino



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**TERMO DE REFERENCIA
DISPENSA LICITAÇÃO**

**Seminário / Palestra
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

1. DO OBJETO

A contratação de prestação de consultoria na apresentação da XII Conferencia dos Direito da Crianças e do Adolescente pela empresa Instituição Serviços Nacional De Aprendizagem Comercial- SENAC para ministrar a XI Conferencia da Criança e do Adolescente .

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Seminário / Palestra Área Social	20656	Serviço	1	R\$ 1.860,00	R\$ 1.860,00

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 90(noventa) dias contados do(a) Assinatura do Contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica se por ser uma instituição privada e sem fins lucrativos, o SENAC é uma das entidades que podem ser contratadas conforme a lei no 8.666/93: Artigo 24. É dispensável a licitação: XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. SENAC é reconhecida nacionalmente. Todos os cursos atendem às exigências legais de formação, o que confirma a referência em qualidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados do AP partir da solicitação , em remessa (*única ou parcelada*), no seguinte endereço .Avenida Doutor Davi Xavier da Silva nº 348 Congonhinhas -PR

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a. Lucinei Venier de Macedo PORTARIA 116/2022 como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

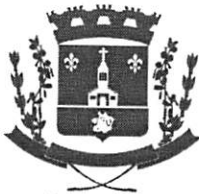
10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30. (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

(43) 3554-1024 • desenvolvimento.social.cgh@gmail.com

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 348 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

(43) 3554-1024 • desenvolvimento.social.cgh@gmail.com

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 348 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

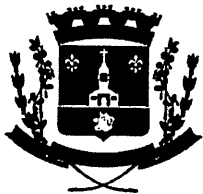
11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 12.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 12.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 12.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 12.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 12.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 12.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 12.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 12.8. Na hipótese de subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 12.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 12.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 12.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 13.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

(43) 3554-1024 • desenvolvimento.social.cgh@gmail.com

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 348 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 13.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 13.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.5 e 14.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 O custo estimado da contratação é de R\$1.860,00 (Um mil, oitocentos e sessenta reais .)

14.2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

291 3.3.90.39.00.00.00.– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS

Fonte 10036.300879.09.04.05.04-FIA CMDCA –Fonte 10036

Município de Congonhinhas, 27 de Setembro de 2022

Rosana Cristina Sumbach
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



0.047

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 280/2022

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 137/2022 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Dispensa de licitação contratação de palestrante do SENAC para ministrar a realização palestra para XII Conferencia dos Direitos das Crianças e do Adolescente.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a *dotação 291 – 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica*, mencionada no processo supracitado, encontram-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

Desp. 291 Manutenção do FMDCA - 07.004.08.243,...	1.860,00	9.848,03
---	----------	----------

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 03 de outubro de 2022.

Assinado de forma digital por SILAS
RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria de Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3,
ou=EM BRANCO,
ou=12494298000112, cn=SILAS
RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2022.10.04 08:02:17 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 045/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04

Clemente Fernandes Rodrigues - RG nº 8.300.016-3 – SSP/PR e CPF/MF nº 037.110.389-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 02 de março de 2022.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO**

LOPES:04209982920

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

**DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA**

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES em 02/03/2022 às 14:02:29. Documento assinado digitalmente pelo(a) Sr(a) JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES em 02/03/2022 às 14:02:29. Documento assinado digitalmente pelo(a) Sr(a) JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES em 02/03/2022 às 14:02:29. Documento assinado digitalmente pelo(a) Sr(a) JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES em 02/03/2022 às 14:02:29.

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA em 02/03/2022 às 14:02:29. Documento assinado digitalmente pelo(a) Sr(a) DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA em 02/03/2022 às 14:02:29. Documento assinado digitalmente pelo(a) Sr(a) DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA em 02/03/2022 às 14:02:29. Documento assinado digitalmente pelo(a) Sr(a) DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA em 02/03/2022 às 14:02:29.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ (art. 174, I, da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.666/1993) bem como Licitação no Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, tendo em vista a existência de justificativa técnica e econômica para a contratação em caráter de emergência, conforme se justifica a seguir:
 O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação das instalações de saneamento básico, visando a aquisição de materiais e serviços necessários para a execução das obras de saneamento básico, conforme especificações técnicas e econômicas constantes no Edital nº 001/2022, publicado em 02 de março de 2022, no Diário Oficial do Município de Congonhinhas, em 02 de março de 2022.
 O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação das instalações de saneamento básico, visando a aquisição de materiais e serviços necessários para a execução das obras de saneamento básico, conforme especificações técnicas e econômicas constantes no Edital nº 001/2022, publicado em 02 de março de 2022, no Diário Oficial do Município de Congonhinhas, em 02 de março de 2022.

Congonhinhas, PR, 02 de março de 2022

Franciele Aparecida da Cruz
 Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA Nº 44 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022
JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso das atribuições a que lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 246 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, RESOLVE:

- Art. 1º Designar as servidoras Franciele Aparecida da Cruz S/VA (PRESIDENTE) portadora da CTRF nº 8.374.174-0, Dirceia Aparecida de Lima (ANALISTA) portadora da CTRF nº 6.034.666-0 e Érica Cristina de Souza (MEMBRO), portadora da CTRF nº 10.010.487-8, sob a presidência da primeira, a instalação do Processo Administrativo Disciplinar visando a apuração de possíveis irregularidades ocorridas na prestação de serviços médicos nos anos de 2018 e 2019, referentes aos contratos 04/2017 e 04/2017.
- Art. 2º Fianciar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos de referida comissão podendo ser prorrogado.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, em 24 de fevereiro de 2022

Jose Olegário Ribeiro Lopes
 Prefeito Municipal

LEI Nº 1.127 DE 02 DE MARÇO DE 2022

Estabelece a criação de cargos de servidores públicos de nível médio de ensino, de caráter efetivo, em caráter de urgência, para atender às necessidades de trabalho da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, por meio de seus representantes legais, resolve a seguir:

- Art. 1º O Município de Congonhinhas se autoriza a celebrar termo de convênio com o CISNAP, a fim de que os municípios cadastrados a esse sistema realizem o atendimento de crianças e adolescentes na Casa Lar Bem-Estar, sediada na cidade e comarca de Congonhinhas.
- Art. 2º. Havendo reserva de 40% das vagas existentes no Município de Congonhinhas sendo que as demais serão preenchidas de acordo com as necessidades dos municípios cadastrados ao CISNAP.
- Parágrafo único - cada posto a ser preenchido deverá atender às necessidades de atendimento.
- Art. 3º. O valor a ser repassado pelo CISNAP ao Município de Congonhinhas será estabelecido de comum acordo entre as partes.
- Parágrafo único - O valor a ser repassado poderá ser revisado a qualquer tempo mediante comum acordo entre as partes.
- Art. 4º. Toda a estrutura física e a pessoal a ser empregado na Casa Lar estará a disposição dos acadêmicos cadastrados pelo CISNAP.
- Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhinhas, 02 de março de 2022

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 045/2022

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso das atribuições a que lhe confere o Art. 51, § 2º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 Art. 3º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520 de 21/07/2002 e Art. 10º, inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2020, resolve:

- Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo para exercerem as funções em Licitação Modalidade Concursação Tomada de Preços Convênios Dispositivos de Licitação, Regime de Preço, e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 bem como Licitação no Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, tendo em vista a existência de justificativa técnica e econômica para a contratação em caráter de emergência, conforme se justifica a seguir:
 Presidente da CPL e Pregoeiro: Franciele Aparecida da Cruz - RG nº 8.374.174-0 - CRL nº 656.634.616-82
 Membros da CPL e Equipe de Apoio: Jairo Marcos Corrêa - RG nº 6.570.328-7 - CRL nº 647.805.700-00; Camilla Fernandes Rodrigues - RG nº 8.300.016-3 - SSP/PR e CRL nº 637.110.309-48.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhinhas, em 02 de março de 2022

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 046/2022
JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso das atribuições a que lhe confere o Art. 51, § 2º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 Art. 3º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520 de 21/07/2002, e Art. 10º, inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2020, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo para exercerem as funções em Licitação Modalidade Concursação Tomada de Preços Convênios Dispositivos de Licitação, Regime de Preço, e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 bem como Licitação no Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, tendo em vista a existência de justificativa técnica e econômica para a contratação em caráter de emergência, conforme se justifica a seguir:
 Presidente da CPL e Pregoeiro: Franciele Aparecida da Cruz - RG nº 8.374.174-0 - CRL nº 656.634.616-82
 Membros da CPL e Equipe de Apoio: Jairo Marcos Corrêa - RG nº 6.570.328-7 - CRL nº 647.805.700-00; Camilla Fernandes Rodrigues - RG nº 8.300.016-3 - SSP/PR e CRL nº 637.110.309-48.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Congonhinhas em 02 de março de 2022

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
 Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022 PROCESSO Nº 009/2022
 Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item
 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sepultamento de pessoas, abrangendo abertura de valas (covas), construção de gavetas, no Padrão estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos Municipais, com fornecimento de todos os materiais para a construção de gavetas, e anda-imposta e conservação em cemitérios do Município.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congoinhinhas.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h 59min do dia 16-03-2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhinhas.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br.
 Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.
 Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 PROCESSO Nº 010/2022
 Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item
 Objeto: Aquisição de produtos, materiais e materiais esportivos para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congoinhinhas.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h 59min do dia 18-03-2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhinhas.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br.
 Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.
 Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022 PROCESSO Nº 011/2022
 Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item
 Objeto: Prestação de serviços de execução de cortinas personalizadas para o prédio do Biblioteca Municipal para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congoinhinhas.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h 59min do dia 21-03-2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhinhas.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br.
 Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.
 Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 PROCESSO Nº 012/2022
 Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item
 Objeto: Prestação de serviços de revisão, readequação e atualização do Plano Diretor e Plano de Ação de Investimentos do Município.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congoinhinhas.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h 59min do dia 23-03-2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhinhas.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br.
 Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.
 Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022 PROCESSO Nº 014/2022
 Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item
 Objeto: Aquisição de materiais para reestruturação da rede de antenas interna do prédio da Prefeitura Municipal.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congoinhinhas.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h 59min do dia 21-03-2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhinhas.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br.
 Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.
 Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 098/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
 OBJETO: Contratação de Empresa para a construção de 07 (sete) barracões industriais com 25q (doze metros e cinquenta metros quadrados) cada barracão, contendo escanudo, capa, barbeiros e área de produção.

DATA DA ABERTURA: 14/12/2021 às 09h30min
HOROLOGIAÇÃO: 25-02-2022
VENCEDOR: SINA PIMENTA RIBEIRO
VALOR GLOBAL: R\$ 822.804,25 (oitocentos e vinte e dois mil oitocentas e quatro reais e vinte e cinco centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias.
 Congonhinhas, 02 de março de 2022.
 Franciele Aparecida da Cruz - Presidente da CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 114/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
 OBJETO: Contratação de empresa para realização de obras de pavimentação coberta com pedras irregulares em trechos do Estado Municipal do Vaz, sendo os patrimônios Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbu, conforme planilha fornecida pela Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento - SEAB e Município de Congonhinhas - PR. Convênio: 317/2021. DATA DA ABERTURA: 28/03/2022 às 09h30min.

A LICITAÇÃO EM PAUTA FOI DECLARADA DESERTA POR NÃO HAVER PROPOSTAS DE EMPRESAS INTERESSADAS E NÃO REPUBLICADA COM NOVA DATA PARA ABERTURA. Congonhinhas, 02 de março de 2020.
 Franciele Aparecida da Cruz - Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO (REPETICAO)
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 PROCESSO Nº 114/2021
 Forma Menor Preço
 Regime de Execução: Empreitada por Preço Global
 Objeto: Contratação de empresa para realização de obras de pavimentação coberta com pedras irregulares em trechos do Estado Municipal do Vaz, sendo os patrimônios Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbu, conforme planilha fornecida pela Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento - SEAB e Município de Congonhinhas - PR. Convênio: 317/2021. Azenha dos Envilhões 28/03/2022.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h 00min do dia 28-03-2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h30min do mesmo dia, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Local: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, s/nº Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro.
 Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.
 Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2022
PROCESSO Nº 014/2022 - DIVERSA DE LICITAÇÃO 005/2022
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: ASSILÃO FRANCISCO DE ASSIS DA SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de contratação de manutenção de longa permanência para internação de paciente em situação de risco em atendimento a recomendação do Ministério Público, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até o 10º dia do mês, contados do recebimento da Nota Fiscal emitida.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 24/02/2022 e encerramento em 23/08/2022, e somente poderá ser prorrogado por termo de aditamento nº 57, datado em 06/06/1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 02 de fevereiro de 2022.
 Jose Olegário Ribeiro Lopes, Prefeito Municipal.

RESOLUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS AFRODESCENDENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
PORTARIA Nº 149/2021
 RESOLUÇÃO Nº 010/2021 DE 10/03/2021

Classificação	Nome	Cargo	Resultado	Justificativa
01	Franciele Aparecida da Cruz	Pregoeira	24/10/2021	Nomeada para o cargo de Pregoeira em 24/10/2021.
02	Douglas Danilo Barreto da Silva	Assessor Jurídico	24/10/2021	Nomeado para o cargo de Assessor Jurídico em 24/10/2021.

Edição da Prefeitura Municipal de Congonhinhas em 02 de março de 2022.

SLAS RENAN DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
 Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
 Assessor Jurídico

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo** sob nº **137/2022**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação** sob nº **033/2022**, nos termos do Art. 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

- O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor. -

Em: 03 de outubro de 2022.



Franciele Aparecida da Cruz Silva
Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 137/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento social o, que objetiva a contratação de palestrante do SENAC para ministrar a realização da palestra para XII Conferência dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, foi realizada pesquisa de preço com Empresa pertinente ao ramo, para aferição do preço estimado da contratação.

Tendo em vista que o Decreto Municipal nº 3059, de 2020, preconiza a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens comuns (art. 1º), porém, em razão da natureza do objeto, por sua especificidade e singularidade, caracteriza-se o caso excepcional de inviabilidade da utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para este processo.

Assim, a proponente classificada em 1º lugar dentre os orçamentos apresentados foi a seguinte:

- 1) **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 03.541.088/0001-47, com sede na Rua André de Barros, nº 750, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.010-080, item 01, totalizando R\$.1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais); e,

Quanto aos requisitos de habilitação, as Empresas acima qualificadas apresentaram a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, opinamos favoravelmente a contratação com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, e submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato.

Congonhinhas, 03 de outubro de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente) _____ *Franciele*

Clemente Fernandes Rodrigues (Membro) _____ *CF*

Jane Moreira Campos (Membro) _____ *JMC*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A
EMPRESA**

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (.....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

052

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sites eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Número: 474/2022 PJ
Referência: Dispensa de Licitação
Assunto: Pedido de Parecer Técnico Jurídico Inicial

EMENTA: PARECER JURÍDICO. MODALIDADE DE LICITAÇÃO. OPINATIVO FAVORÁVEL À DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO XIII, DA LEI 8.666/93.

Senhor Prefeito

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município visando orientação quanto à possibilidade e fundamentação para contratação direta do SENAC.

O pedido de parecer foi instruído com o procedimento de dispensa de licitação.

2. DOS FUNDAMENTOS.

Inicialmente é importante ressaltar que a regra estabelecida em nossa Carta Magna é a contratação através de licitação, conforme dispõe o art. 37, inc. XXI, o qual estabelece que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"; no entanto, pela leitura do disposto no próprio texto constitucional, podemos entender que essa regra comporta exceções.

Considerando que o art. 24 da Lei 8.666/93 traz um rol taxativo de hipóteses de dispensa de licitação em face das



PROCURADORIA JURÍDICA

particularidades do objeto a ser contratado, realizar a licitação, (quando o objeto se enquadrar nas hipóteses de contratação direta) seria impor sacrifício ou gravame desmedido ao interesse público. Então, em pese à regra seja a licitação e esta seja plenamente viável, o legislador conferiu ao administrador a prerrogativa de, diante das especificidades do caso, em caráter de exceção, promover a contratação direta, de modo que a dispensa da licitação com esteio no inc. XIII, do art. 24 da Lei de Licitações, configura hipótese legal em que, mesmo sendo cabível a licitação, esta pode ser dispensada para escolha do futuro contratado, uma vez obedecidos os requisitos expressos no referido dispositivo, bem como os pressupostos do art. 26, parágrafo único da Lei mencionada.

Consoante o exposto acima, a contratação direta pretendida, encontra respaldo na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, XIII, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ética profissional e não tenha fins lucrativos.

Pela leitura do dispositivo retro apresentado, entende-se que o legislador estabeleceu requisitos para que a dispensa de licitação possa ser levada a efeito, passemos à análise dos requisitos cabíveis à contratação.

O dispositivo em comento cita a contratação de instituição brasileira, segundo as palavras de Marçal Justen Filho 'por instituição nacional deverá entender-se aquela estabelecida e constituída sob a lei brasileira'; a empresa deve ter sua sede e administração no Brasil, ainda que seus fundadores sejam estrangeiros. No entanto, de acordo com o entendimento de Edgar Guimarães', quanto à obrigatoriedade de contratação de instituição brasileira, há que se considerar que a Emenda Constitucional nº 6/1995 revogou o § 20 do art. 171 da Constituição Federal, segundo o qual na aquisição de bens e serviços deveria ser dado tratamento preferencial às empresas brasileiras de

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

capital nacional, de modo que empresas estrangeiras também podem celebrar contratos com a Administração Pública.

No que se refere à finalidade regimental ou estatutária, podemos considerar que a Lei de Licitações faz alusão às finalidades assumidas pela instituição, refletindo assim a intenção do legislador em reservar essa modalidade de contratação direta à instituições cuja atuação seja delimitada por disposições regimentais ou estatutárias, cujo fim deva abranger atividades de pesquisa, ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso.

Assim a fixação do objeto deve ser estabelecida de modo formal, no instrumento que discipline seu funcionamento, por esse motivo, a exigência de fins por via regimental ou estatutária.

Quando o dispositivo traz a exigência de que a empresa desenvolva atividade de desenvolvimento institucional, é preciso considerar a amplitude do termo "desenvolvimento institucional", devendo aqui ser restrita a interpretação do dispositivo, a fim de adequá-la ao interesse público, pois há que se considerar que a prestação dos serviços referentes ao contrato administrativo, de alguma forma, sempre promoverá o desenvolvimento, seja ele da própria contratada ou do Poder Público, assim sendo, podemos extrair do dispositivo mencionado, a ideia de que o desenvolvimento institucional deve ter cunho social.

A Lei de Licitações exige ainda, que a instituição a ser contratada, deve possuir reputação ético-profissional inquestionável, podendo-se considerar que esse requisito se refere à capacidade moral e profissional que a contratada detém para realização do objeto do contrato, de forma que as finalidades para as quais fora criada sejam desempenhadas da maneira mais adequada.

Para Edgar Guimarães: *"a reputação ético-profissional "pode ser analisada e constatada mediante a apresentação de declarações ou certidões expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que, de alguma forma, compro vem essa condição."*

O último requisito do art. 24, XIII, da Lei de Licitações é a ausência de fins lucrativos, ou seja, a contratação direta deve ser de empresa que apresente ausência de finalidade lucrativa, o que não impede



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

que determinada instituição apresente lucro, pois não seria obstáculo para sua contratação.

Por derradeiro, é necessário que nos atenhamos também ao vínculo de pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato, visto que deve estar presente o nexo entre o objeto a ser contratado e o fim da instituição, pois caso contrário haveria simples contratação de serviços, desprovida de caráter social, o que poderia ensejar desvio de finalidade. Ademais, **deve ainda ser observada a razoabilidade do preço cotado.**

Nesse sentido, é obrigatória a observância da Súmula nº 250 do TCU, in verbis:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Passadas as considerações acerca dos requisitos contidos no Art. 24, XIII da Lei 8.666/93, se faz necessário analisar a posição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto ao tema:

Contratação direta de Instituição de utilidade pública, que desenvolve atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional e observância dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. No tocante às questões relativas aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, referentemente à contratação direta com fulcro no artigo 24, XIII da Lei de Licitações no sentido de que a possibilidade de sua realização dependerá do atendimento de determinados, em especial a correlação entre o objeto do contrato e o objeto social da contratada e entre estes e as áreas de ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

e recuperação social do preso. Consulta com Força Normativa - Processo nº 421430/01 - Acórdão nº 87106 - Tribunal Pleno - Rei. Auditor Caio Márcio Nogueira Soares.

Portanto, extrai-se que, para a configuração da hipótese de dispensa de licitação do artigo 24, inciso XIII da Lei de Licitações, devem ser preenchidos alguns requisitos quais sejam: a) **trata-se de instituição brasileira**; b) **de acordo com seu regimento ou estatuto, a instituição deve ser incumbida do ensino, da pesquisa ou do desenvolvimento institucional, ou ainda, da recuperação social do preso**; c) **a instituição deve deter inquestionável reputação ético-profissional**; d) **a instituição deve ser sem fins lucrativos**. Há ainda, um requisito implícito, suscitado pela doutrina, qual seja: o objeto do contrato deve ser relacionado com o objeto social da empresa, qual seja, ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional ou recuperação social do preso.

Passamos a análise do cumprimento dos requisitos do inc. XIII do art. 24 da Lei de Licitações:

Conforme se depreende de suas disposições estatutárias, o SENAC é de nacionalidade brasileira; não possui fins lucrativos; detém inquestionável reputação ético-profissional, e, dedica-se estatutariamente à pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimento institucional como atividade inerente.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, caracterizasse, como instituição nacional, visto que foi constituída sob a lei brasileira e tem sua sede e administração no Brasil.

No que concerne à exigência do Instituto ter finalidade regimental ou estatutária, o Art. 01 do Estatuto Social do SENAC estabelece que o mesmo " *Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo: a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária; b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa; c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

comerciário adulto; d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por êsse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação; e) assistir, na medida de suas disponibilidades, técnicas e financeiras, às emprêsas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;

f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediata que com êle se relacionar diretamente....'; de modo que resta cumprido tal requisito.

A Lei de Licitações exige também que instituição a ser contratada tenha uma reputação ético-profissional inquestionável, verifica-se que o SENAC detém tal condição, pois é reconhecida como uma instituição na promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento de empresas.

Quanto à obrigatoriedade da ausência de fins lucrativos, pode ser comprovado seu atendimento pela leitura dos arts. 1º, 2º e 3º do regulamento do SENAC.

Por fim, consoante exigência da Súmula 250 do TCU, há a necessidade de que esteja presente o vínculo de pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato. Tal objeto vem de encontro ao disposto no já mencionado art. 01 do Estatuto Social, comprovando assim que existe o nexo entre o objeto a ser contratado e o fim da instituição.

Dessa forma, no presente caso, esta Procuradoria entende que estão preenchidos os requisitos legais do artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, de modo que, não há óbice para realização do processo através de Dispensa de Licitação.

3. DA CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela possibilidade de atender a pretensão através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Dispensa de Licitação trazida pelo artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, não existindo óbice para a contratação, uma vez que estará o administrador exercendo sua competência discricionária à luz das especificidades do caso comento, por ser esta alternativa a que melhor atende ao interesse público.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Não obstante, alerta esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 do mesmo diploma legal, como condição de eficácia dos atos realizados.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento. Desta forma, remeta-se o presente processo ao gestor responsável.

É o parecer.

Congonhinhas, 04 de outubro de 2022.

Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Dispensa de Licitação nº. 033/2022

Assunto: Contratação de palestrante do SENAC para ministrar a realização de palestra para a XII Conferência dos Direitos das Crianças e do Adolescente.

Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, determinando a lavratura do instrumento contratual, até o montante de R\$ 1.860,00 (mil, oitocentos e sessenta reais).

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 06 de outubro de 2022.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2022.

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 65/2022, publicada no Diário Oficial do Município Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procopio, de 24/08/2022. Processo Administrativo nº 01/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO a presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviços gráficos para os diversos setores da Administração, especificadas no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 55/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIC./RS	VALOR TOTAL /RS
1	Envelope tipo saco ouro TIMBRADO 35cm x 25cm	Un	2700	1,03	2.781,00
2	Envelope tipo saco ouro 35cm x 25cm	Un	1100	1,03	1.133,00
3	Faixa laminada em cores com 3,32x50cm em diversas cores	Un	2800	1,83	5.124,00
5	Notas de Protonor Rural em 5 vãos, sulfite extra copy flexão, com 500 folhas, cores 1x0, no formato 240 x 280mm	Cx	35	426,87	14933,45

Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DA ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados; por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

- contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Congonhinhas, 03 de outubro de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA,
Josiane Peroza – Sócia Administradora

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2022

PROCESSO Nº 030/2022- PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.
CONTRATADO: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA POLIESPORTIVA S/C LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços especializados de sessões de aplicação de acupuntura em pacientes do município, conforme descrito abaixo e de acordo com a proposta da CONTRATADA. apensa ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 12 (doze) meses, com início na data de 27/09/2022 e encerramento em 27/09/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná. DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 27 de setembro de 2022

Aparecido Renato Honório-Secretaria Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2021
PROCESSO Nº 088/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021
PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa BRASILENET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA – ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para a Biblioteca Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato por 12 (doze) meses até o dia 02 de outubro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais. DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de Setembro de 2022-(a)

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

Referência: Dispensa de Licitação 039/2022

Objeto: Contratação da empresa Mitra Docuforma de Cornélio Procopio Paranaque Nossa Senhora Aparecida para Locação do Salão Parquetado para eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO

PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas acolhe a solicitação contida no Memorando nº 051/2022 e AUTORIZA o cancelamento deste processo de Dispensa de Licitação

Encaminhe-se à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 06 de outubro de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº 033/2022

Assunto: Contratação de palestrante do SENAC para ministrar a realização de palestra para a XI Conferência dos Diretores das Crianças e do Adolescente

Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, determinando a lavratura do instrumento contratual, até o montante de R\$ 1.860,00 (mil, oitocentos e sessenta reais)

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias

Congonhinhas (PR), 06 de outubro de 2022

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1453/2022, de 7 de Outubro de 2022.

Alterar a composição adicional suplementar do Orçamento programático de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, no uso de suas atribuições na forma da Lei Orgânica do Município de CONGONHINHAS e autorizada pelo Conselho Municipal nº 112/2022, de 17 de Setembro de 2022.

DECRETO

Art. 1º - Fica alterado no presente Decreto no valor de R\$ 26.200,00, para as seguintes dotações orçamentárias:

10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAR		
10.002.10.001	10.206-3.3.30.30.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$12.600,00	
3000	3000.0000.01.01.00.00.00.00.00.00		12.600,00
10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTE		
10.003.10.005	10.206-3.3.30.30.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$12.600,00	
3000	3000.0000.01.01.00.00.00.00.00.00		12.600,00
10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
07.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
07.000.31.041	20.204-3.3.30.30.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$12.000,00	
3000	3000.31.04.00.00.00.00.00.00.00		12.000,00
Art. 2º - Para melhor gestão da Administração Municipal, fica alterada a seguinte dotação orçamentária:			

10.000
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |

10.001
 GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO | | |

10.001.10.001
 10.204-3.3.10.00.00.00.00.00.00 - RÁTEO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONDIÇÃO PÚBLICO | R\$11.980,00 | |

3000
 3000.0000.01.01.00.00.00.00.00.00 | | 11.980,00 |

10.000
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |

10.005
 DIVISÃO DE ENSINO SUPERIOR | | |

10.005.10.306
 41.2014-3.100.00.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | R\$600,00 | |

3000
 3000.0000.01.01.00.00.00.00.00.00 | | 600,00 |

10.000
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |

10.005
 DIVISÃO DE ENSINO SUPERIOR | | |

10.005.10.306
 41.2014-3.100.00.00.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | R\$11.600,00 | |

3000
 3000.0000.01.01.00.00.00.00.00.00 | | 11.600,00 |

3000
 3000.0000.01.01.00.00.00.00.00.00 | | 1.000,00 |

3000
 3000.0000.01.01.00.00.00.00.00.00 | | 1.000,00 |

3000
 3000.0000.01.01.00.00.00.00.00.00 | | 7.000,00 |

10.000
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |

10.006
 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | | |

10.006.10.006
 10.220-3.3.30.30.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$1.000,00 | |

3000
 3000.0000.01.01.00.00.00.00.00.00 | | 1.000,00 |

07.000
 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | |

07.000.1
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |

07.000.1.000
 20.204-3.3.30.30.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | R\$1.000,00 | |

0000
 0000.0000.00.00.00.00.00.00.00 | | 1.000,00 |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 7 de Outubro de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO

DOUGLAS DANILLO B. DA SILVA
ASSESSOR JURIDICO

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ilustríssimo (a) Representante Legal da pessoa jurídica;
BM & P ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ nº CNPJ 76.167.7333/0001-87;
À Rua Cristiano Cesar Silva, nº17, Centro, Sapopema/PR;

REF: Tomada de Preço nº 009/2020- Contrato nº 226/2020.

O Município de Santo Antônio do Paraíso- PR, vem por meio de sua Procuradoria Geral do Município, e, Considerando do Contrato nº 226/2020, oriundo da Tomada de Preço nº 009/2020, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para Revitalização do Parque Público Ecológico do Parque Público Ecológico do Município de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, para apoio à infraestrutura turística, o qual esta empresa sagrou-se vencedora;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os qual trata dos contratos administrativos; Considerando a cláusula décima segunda que determina as obrigações da contratada, a qual comprometeu-se a executar as atividades em obediência ao projeto e especificações técnicas, bem como, cumprimento ao cronograma, sem atrasos e/ou paralizações injustificadas;

Considerando que fora informado pela Secretaria de Habitação e Urbanismo que a obra não evoluiu em 90 (noventa) dias, sem qualquer justificativa para tanto, os quais vem causando prejuízos à esta Municipalidade, uma vez que compromete

Considerando que o descumprimento, total ou parcial, poderá acarretar no rompimento contratual, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Nonna do referido Contrato e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa BM & P ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ nº CNPJ 76.167.7333/0001-87, I A Rua Cristiano Cesar Silva, nº17, Centro, Sapopema/PR, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. THIAGO BISPO MELLO, portador da cédula de identidade R.G. n.º 12.829.135-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 096.812.849-17, para que regularize a execução do objeto do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a rescisão contratual, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 03 (três) dias após recebimento desta.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a rescisão contratual e imediata abertura do processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Santo Antônio do Paraíso no endereço eletrônico.

THIAGO BISPO MELLO
Assessoria Jurídica do Município de Santo Antônio do Paraíso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SENAC/PR/Nº 300283/2022 (Convênio 1784)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, POR MEIO DE SUA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM CORNÉLIO PROCÓPIO.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio de sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Cornélio Procópio**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº . 03.541.088/0022-71 com endereço à Avenida Minas Gerais, nº 751, Centro, em Cornélio Procópio, Estado do Paraná doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Gerente Executiva, Sra. **Patrícia Ferraz Pedroso Bermudes**, portadora da Carteira de Identidade nº 8.767.8888-1, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 007.514.829-35, tendo em vista o que consta no Processo nº 137/2022. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 033/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de consultoria na apresentação da XII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente pela empresa Instituição Serviços Nacional De Aprendizagem Comercial- SENAC para ministrar a XI Conferência da Criança e do Adolescente, **para até 50 (cinquenta) participantes**, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO / R\$	VALOR TOTAL / R\$
1	Seminário / Palestra Área Social	Serviço	1	R\$ 1.860,00	R\$ 1.860,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 90 (noventa) dias, com início na data de 06/10/2022 e encerramento em 04/01/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ **1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

291 3.3.90.39.00.00.00.– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS

Fonte 10036.300879.09.04.05.04-FIA CMDCA –Fonte 10036

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{1}{= \quad \frac{(6 / 100)}{365}} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, com início na data de 06/10/2022 e encerramento em 04/01/2023, na forma que segue:**

8.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a. Lucinei Venier de Macedo PORTARIA 116/2022 como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

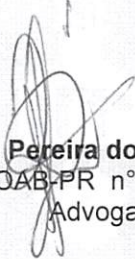
18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

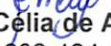
Congonhinhas, 06 de outubro de 2022.

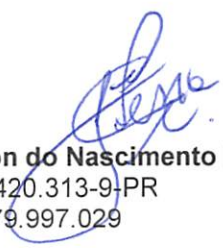

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
 José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
 CONTRATANTE


SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
 Patrícia Ferraz Pedroso Bermudes - Gerente Executiva
 CONTRATADA


Raoni Pereira do Val Oliveira
 OAB-PR nº 87.061
 Advogado

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
 RG.8.632.464-4-PR
 CPF. 053.086.089-97


Jeferson do Nascimento Pena
 RG.12.420.313-9-PR
 CPF.079.997.029

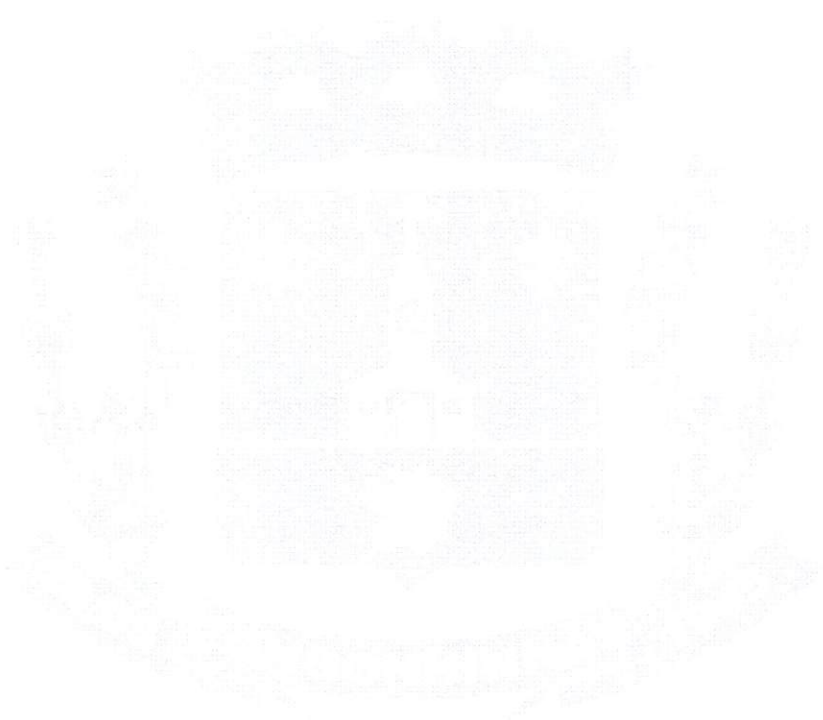


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Lucimara Duarte Pitoli
RG. 1.331.797-39 PR
CPF. 170.020.318-56

Claudia Maria Carvalho De Pauli
RG. 4.147.1565 PR
CPF. 878.704.369-68





0 077

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2022

PROCESSO Nº 137/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de consultoria na apresentação da XII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente pela empresa Instituição Serviços Nacional De Aprendizagem Comercial- SENAC para ministrar a XI Conferência da Criança e do Adolescente, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 90 (noventa) dias, com início na data de 06/10/2022 e encerramento em 04/01/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 06 de outubro de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2022 PROCESSO Nº 137/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de consultoria na apresentação da XII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente pela empresa Instituição Serviços Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC para ministrar a XI Conferência da Criança e do Adolescente, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
VALOR TOTAL: R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 90 (noventa) dias, com início na data de 08/10/2022 e encerramento em 04/01/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 06 de outubro de 2022. (a) José Cleogário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2021 PROCESSO Nº 080/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa VISTA SISTEMAS CONTÁBEIS LTDA

Cláusula Primeira – DO OBJETO
 O Contrato supra citado passa a vigorar com a seguinte alteração, respeitando o disposto no artigo 55, I, "a" da Lei 8.666/93:
 - Fica acrescido ao objeto o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) referente ao aumento qualitativo do módulo Atendimento ao Servidor, onde o aplicativo é um módulo do Sistema de RH já contratado por essa entidade, solução completa que integra a gestão de Recursos Humanos, totalizando o valor mensal para R\$ 567,75 (quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).
Cláusula Segunda – DAS DOTAÇÕES
 As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação: 03.008.2.019.3.3.90.40.00.00.00.1000-106
Cláusula Terça – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
 As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.
 E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumprimentamente.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de outubro de 2022-(a) José Cleogário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2483/2022, de 26 de Outubro de 2022. Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programado de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de CONGONHINHAS e a autorização contida na Lei Municipal nº 1122/2021, de 17 de Dezembro de 2021

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 479.770,50, para as seguintes dotações/programas:

15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 930,00
15.001.10.302.23.2112-3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	930,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 19.000,00
15.001.10.302.23.2112-3.90.38.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2163-1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 10.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2163-1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 30.000,00
15.001.10.301.23.2162-1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 3.600,00
15.001.10.301.23.2163-1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.600,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 30.000,00
15.001.10.301.23.2162-1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 3.600,00
15.001.10.301.23.2163-1.90.14.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3.600,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 14.000,00
15.001.10.301.23.2162-1.90.48.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	14.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2163-1.90.14.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	
15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	R\$ 18.000,00
15.001.10.301.23.2164-2.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
30.030.0003.01.02.00.00.00 - Reservas Vinculadas (EC 20/02 - 15%)	